



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.110 DE 29 DE outubro DE 1.998.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

**CERTIDÃO**

Verifico e dou fé que esta lei foi  
registrada no livro próprio pag.  
05º Fev e publicada no mural da  
Câmara Municipal  
06 / 11 / 1998

“Dispõe sobre a contratação de  
profissionais especializados por tempo  
determinado e dá outras  
providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de  
Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a implantação do Programa  
Saúde da Família, junto aos Centros de Saúde dos Bairros Jardim Nova  
Barra, estendendo ao Bairro São José e Vila Maria, estendendo ao  
Jardim Palmares, neste município, nos termos da orientação dada pelo  
Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, fica o Prefeito  
Municipal autorizado a contratar, temporariamente, os seguintes  
profissionais, a serem lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

- I - 02 (dois) Médicos;
- II - 02 (dois) Enfermeiros;
- III - 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem;
- IV - 12 (doze) Agentes de Saúde.

**Art. 2º** - Os profissionais a serem contratados,  
perceberão remuneração mensal, nos seguintes valores:

- I - Médicos: R\$ 3.500,00
- II - Enfermeiros: R\$ 1.200,00
- III - Auxiliares de Enfermagem: R\$ 184,00
- IV - Agentes de Saúde: Um salário mínimo.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**§ 1º** - Os profissionais a serem contratados deverão dar, nas unidades onde forem lotados, expedientes exclusivos.

**§ 2º** - A contratação será pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1.999 e término no dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogável por idêntico período enquanto perdurar o repasse de recursos por parte do Ministério da Saúde, para o Programa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 29 de outubro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal